



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.685 , de 15/12/21

Processo: 87.594

PROJETO DE LEI Nº. 13.592

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

Arquite-se


Diretor Legislativo

15/12/21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.592

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor 22/11/2021	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parcecer CJ nº.	QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 23/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 23/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 23/11/2021
À CFO. Diretor Legislativo 23/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Kachay</u> Presidente 23/11/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/11/2021
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

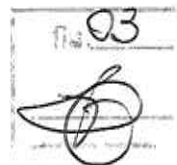
OF. G.P.L. n° 291/2021 -A

Processo SEI n° 18804/2021

Camara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral n° 87594/2021
Data: 19/11/2021 Horário: 18:30
Legislativo - PL 13592/2021



Jundiaí, 19 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para introdução de alteração da Lei Municipal n.º 9.554, de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento para o exercício de 2021.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
[Handwritten signature]

RECEBIDO
26/11/21
[Handwritten initials]

Processo SEI nº 18.804/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
22/11/2021

APPROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
30/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.592

Art. 1º A Lei nº 9.554, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6,0% (seis por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para introdução de alteração da Lei Municipal n.º 9.554, de 07 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento para o exercício de 2021, objetivando a elevação do percentual de suplementações de 4% (quatro) para 6% (seis) por cento do valor total do orçamento (**art.4º**).

Registre-se que a medida se afigura imperiosa tendo em vista o cenário econômico presente no país, aliado ainda ao impacto ocasionado nas finanças municipais, por conta da epidemia do novo Coronavírus.

A corroborar tais fundamentos, consoante dados do último boletim Focus divulgado em 16/11/2021 a previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), remete a 9,77% para este ano, sendo que em outubro, puxada pelo aumento de preços de combustíveis e alimentos, a inflação acelerou 1,25%, alta de 8,24% no ano e de 10,67% nos últimos 12 meses. A previsão do Banco Central para 2021 é encerrar o exercício financeiro acima da meta da inflação estabelecida.

Os efeitos da economia do Brasil somados às constantes implicações financeiras decorrentes da pandemia Covid-19 obrigaram o Município a realizar alterações no planejamento orçamentário do exercício para atender às diversas demandas da sociedade, sobretudo nas funções de Saúde e Educação.

Dessa maneira, a autorização legislativa que ora se busca é medida que se impõe visando permitir a continuidade da prestação de serviços, de forma autônoma e eficiente, com a observância das disposições constitucionais vigentes (art. 167, inciso V), bem como as previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Por fim, relevante ponderar que a elevação do percentual pretendido, não afetará o cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº 9.458, de 10 de julho de 2020, que institui as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, acompanhando a propositura análise de impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Diante do alcance social da medida, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



LEI N.º 9.554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020
(*Prefeito Municipal*)

Fixa o Orçamento Público para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Jundiaí para o exercício de 2021, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 2.575.787.300,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos reais)**, incluídas as Receitas e Despesas das Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 2º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM		EM R\$
RECEITAS CORRENTES		2.336.813.100,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		925.524.604,00
Contribuições		111.022.362,00
Receita Patrimonial		25.226.750,00
Receita de Serviços		62.260.000,00
Transferências Correntes		1.155.330.268,00
Outras Receitas Correntes		57.449.116,00
RECEITAS DE CAPITAL		22.371.400,00
Operações de Crédito		19.989.800,00
Alienação de Bens		660.000,00
Transferências de Capital		1.326.600,00
Outras Receitas de Capital		395.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		216.602.800,00
Contribuições - Intra OFSS		197.420.000,00
Receita de Serviços - Intra OFSS		6.786.800,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS		5.602.000,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS		6.794.000,00
RECEITA TOTAL	RS	2.575.787.300,00



4. Despesa por Programas de Governo em R\$

ENCARGOS GERAIS	168.309.600,00
PROCESSO LEGISLATIVO	33.975.000,00
MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	22.142.000,00
CIDADE LIMPA	265.540.900,00
MOBILIDADE EFICIENTE	105.171.800,00
CIDADE COMPETITIVA	11.513.700,00
CIDADE INTELIGENTE	12.800,00
GESTÃO EFICIENTE E RESPONSÁVEL	605.031.100,00
PACTO PELA SAÚDE	618.045.700,00
PACTO PELO ESPORTE E VIDA SAUDÁVEL	36.805.000,00
CIDADÃO PROTEGIDO	81.732.500,00
PLURALIDADE CULTURAL	16.568.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL: PROTAGONISMO PARA A VIDA	229.355.300,00
ENSINO FUNDAMENTAL: BASE PARA O CONHECIMENT	233.428.600,00
ENSINO SUPERIOR	60.490.000,00
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	13.544.600,00
CIDADE ACOLHEDORA	44.041.200,00
MORADIA DIGNA	4.237.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.842.500,00
TOTAL	2.575.787.300,00

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 4,0% (quatro por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

§ 1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

- I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II – às despesas com PASEP;
- III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0339062/2021

Em 17/11/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021
VALORES CORRENTES

Versão 03_21
R\$ 1,00

Art. 9º, inc. XII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, Inciso II)
Manual do Demonstrativos Fiscais 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	762.775.878	758.049.542	926.309.604	930.200.000	902.757.000	906.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.607	111.022.362	123.076.600	128.034.372	133.201.333
<i>Recetas Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	90.576.230	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Recetas de Contribuições</i>	27.967.673	26.188.824	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.463.257	25.228.750	26.980.800	29.170.673	31.021.824
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.645.569	62.749.846	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Recetas Patrimoniais</i>	1.764.686	703.409	1.498.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Recetas Correntes	101.043.667	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Recetas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recetas Correntes Restantes</i>	101.043.667	97.348.708	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.116.000
Operações de Crédito (VI)	110.769.693	78.273.236	19.969.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	680.000	100.000	100.000	100.000
<i>Recetas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Recetas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	680.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.756	4.836.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.833.749	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.116.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	218.602.800	232.848.010	250.311.641	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.416.851.180	2.615.400.919	2.617.521.903

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	26.800.000	29.736.000	32.660.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.327.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	105.062.105	121.418.127	65.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.495.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	185.229.200	210.602.800	210.271.694	214.477.128	218.766.671
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.377.801.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LOO	(3.384.611)	(52.268.077)	(22.036.353)			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.386.978	98.549.739	107.120.989
Ampliação das Despesas			197.337.480	74.259.980	100.461.008	99.877.824
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(24.938.435)	27.126.998	(1.911.270)	2.243.160
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						

fls. 10

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico - PA SEI nº PMJ.0018804/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que visa alterar o Art. 4º. da Lei Municipal no. 9.554, de 07 de dezembro de 2.020, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2.021, alterando o limite de suplementação de 4% para 6% do valor total do Orçamento Municipal.

Versão 03_21 - Após o Fechamento do Exercício 2020 e depois das Projeções da LDO 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 17/11/2021, às 11:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 17/11/2021, às 18:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0339062 e o código CRC E3F7DC0D.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018804/2021

0339062v3



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0059/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o projeto de lei n. 13.592/2021, de autoria do Executivo, que visa alterar a Lei nº 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares de 4% (quatro por cento) para 6% (seis por cento).

A propositura, por sua natureza, não tem impacto orçamentário-financeiro, sendo certo que, em caso de sua aprovação, e na eventualidade de abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo, deverá este indicar as respectivas fontes de recurso para atender as despesas criadas.


A título de esclarecimento, atualmente a Lei Orçamentária Anual (LOA – 2021) permite ao Executivo fazer o remanejamento de verbas orçamentárias, por decreto, até o limite anual de R\$103.031.492,00 (cento e três milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Se aprovada, a presente propositura aumentará esse limite para o valor de R\$154.547.238,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e oito reais). Ainda, os §§1º a 5º do Art. 4º da LOA excluem desse limite a abertura de determinados créditos que atendam às condições especificadas nesses dispositivos.

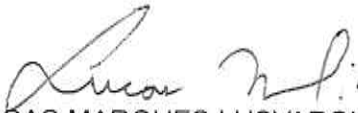
Nesse sentido, o que o Executivo solicita por meio deste projeto é uma maior liberdade para gerenciamento das dotações orçamentárias, cabendo aos nobres Vereadores fazer suas análises e deliberar.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de novembro de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 392

PROJETO DE LEI N° 13.592

PROCESSO N° 87.594

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; e vem instruída com: **1)** texto da lei que visa alterar (fls.07/08); **2)** planilha com Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09/10); e **3)** manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade – Parecer 0059/2021 (fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer n. 0059/2021 (fl. 11), considera o projeto apto para prosseguimento.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput”, da Lei Orgânica de Jundiaí, a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência do Município para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, a propositura encontra respaldo no art. 46, inc. IV e VI, mesma da Carta.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que visa alterar a Lei n.º 9.554, que aprova o orçamento para o Exercício em 2021, objetivando a elevação do percentual de suplementações de 4% (quatro) para 6% (seis) por cento do valor total do orçamento, em face do impacto financeiro nas finanças municipais, devido a pandemia do coronavírus.

Ademais, trata-se, de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I da Constituição Federal, observando as disposições presentes no art. 167, inc. III e V da Lei Maior, assim como também em Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

SA




Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

da LOJ). **QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 22 de novembro de 2021.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.594

PROJETO DE LEI Nº 13.592, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

PARECER

Vem a essa Comissão, para parecer, o presente Projeto de Lei do Executivo que visa alterar a Lei 9.554/2020 que, por sua vez, fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

De acordo com o direito, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio do Executivo acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro e, por isso, recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira (fl. 11) e igualmente, da Procuradoria Jurídica (fls. 12/13).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 23-11-2021.

APROVADO
25/11/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


Eng.º MARCELO GASTALDO


EDICARLOS VIEIRA

*"Edicarloos - Vetor Oeste"
Com FESTAÇÕES*


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 87.594

PROJETO DE LEI Nº 13.592, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

PARECER

Chega para análise o presente Projeto de Lei do Prefeito Municipal, que tem por finalidade alterar a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, com o objetivo de aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, visando amenizar os efeitos da pandemia do coronavírus nas finanças municipais.

Em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujos pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela, objetivando a devida apreciação do mérito e não havendo expresse apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade, igualmente não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Face ao exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 23-11-2021.

APROVADO
25/11/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"
Relator

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente

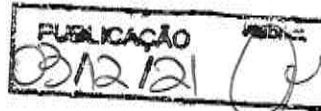
LEANDRO PALMARINI
/Gb

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA



Processo 87.594



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.592

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei nº 9.554, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6,0% (seis por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

Faouaz
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.592

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 30 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Valéria*

RECEBEDOR: *Gabriel*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILES
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 18

Os

Ofício GP.L n.º 311/2021

Processo SEI n.º 18.804/2021

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 87714/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 17:01
Administrativo -

Jundiaí, 1º de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.685, objeto do Projeto de Lei nº 13.592, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 9.554/2020, que fixou o Orçamento Público para o exercício de 2021, para aumentar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 9.554, de 07 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 6,0% (seis por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º desta Lei.


(...) ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.592

Juntadas:

fls. 02/10, em 22/11/2021

Fls. 11 em 22/11/2021

fls 12 e 13 em 22/11/21

fls. 14 e 15 em 29/11/2021

fls 16 e 17 em 2/12/21

fls. 18 e 19 em 14/12/21

Observações: